

Relatório da Actividade Sancionatória

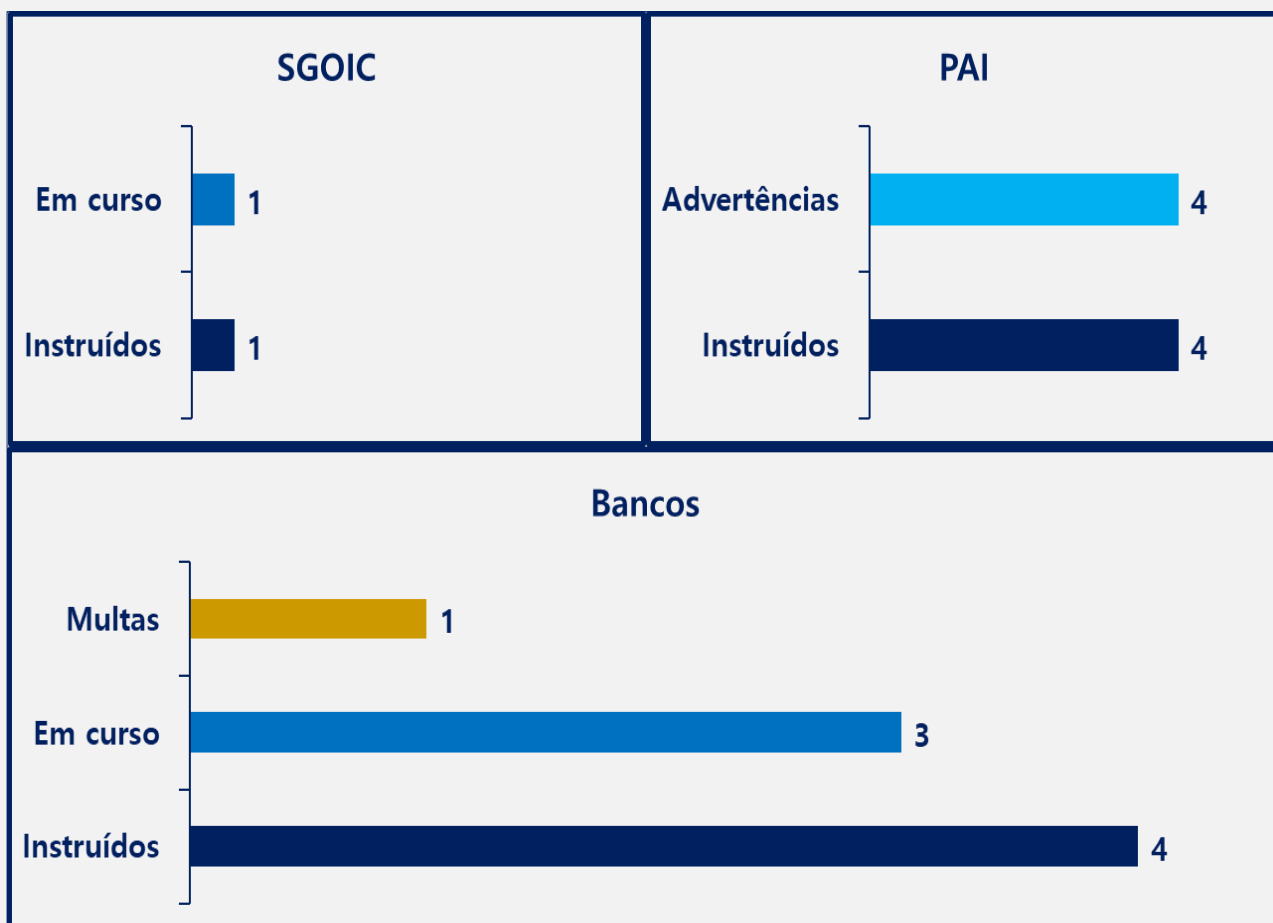
I Semestre/23



No I semestre de 2023, a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) instruiu um total de 9 processos sancionatórios* às entidades sob sua supervisão. Este registo representou uma redução em 69%, relativamente aos 13 processos instruídos no semestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1. Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades e tipologias de sanção.



* 2 dos 9 processos instruídos, envolveram 2 violações cada um, perfazendo um total de 11 violações.

Os processos instruídos no I semestre de 2023 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de informar ao cliente sobre qualquer dificuldade especial na execução das suas ordens (1);
- Do dever de não contrair empréstimos por conta própria ou, fora do âmbito que resulta da autorização ou do registo (1);
- Realização de actos ou o exercício de actividades de intermediação sem o registo, ou sem autorização devida ou, fora do âmbito que resulta da autorização ou do registo (1);
- Prestação de informação não verdadeira ao OSMVM (1);
- Do dever de verificar a legitimidade do ordenador (1);
- Do dever de execução das ordens nas melhores condições (1);
- Do dever de respeitar as regras sobre conflitos de interesses (1); e
- Do dever de prestação de informação dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito (4).

Estas perfazem um total de **11** violações, que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado na figura abaixo.

Figura 2. Tipologia de violações registadas por entidade.

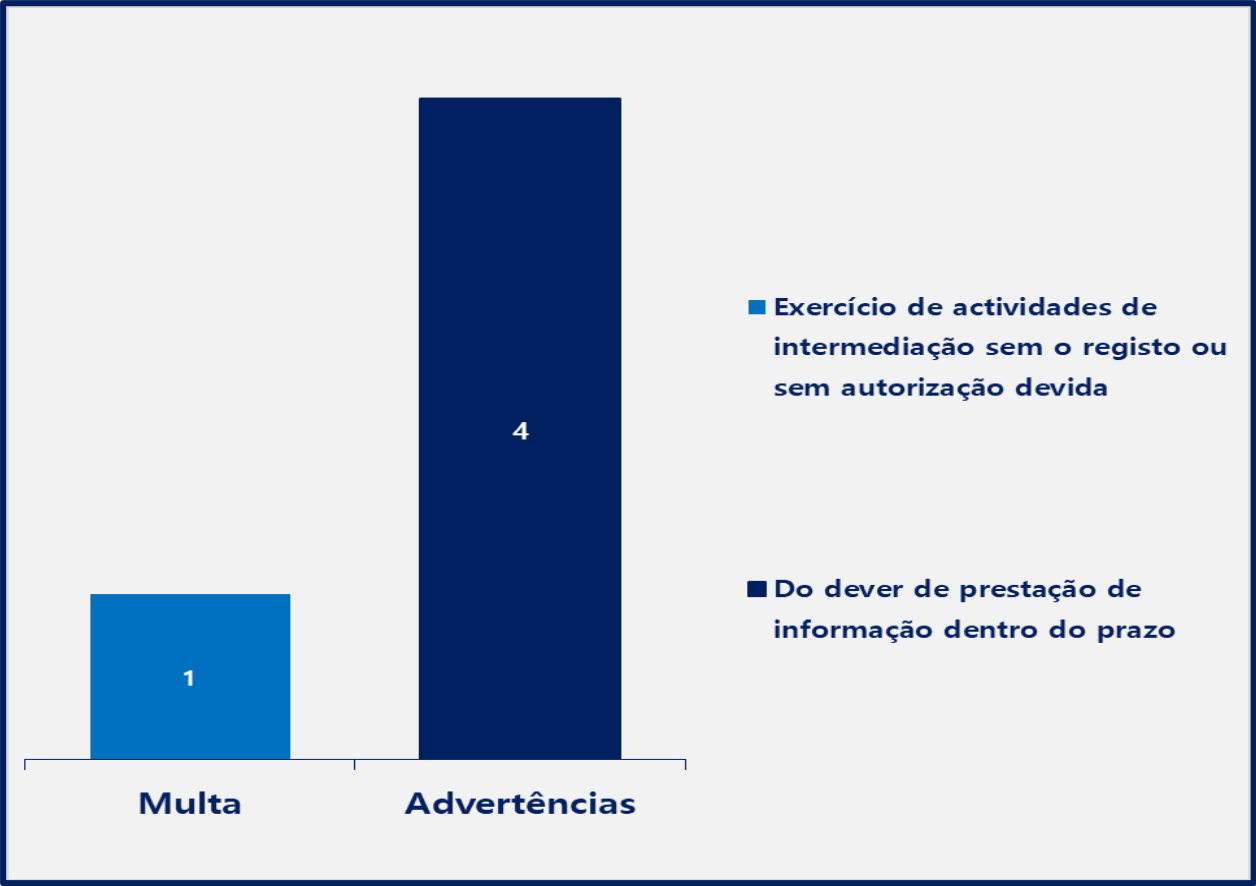


Da totalidade de processos instruídos no semestre em análise, 5 processos encontram-se encerrados e 4 permanecem em curso.

Os processos encerrados resultaram em:

- 4 (quatro) advertências;
- 1 (uma) aplicação de sanção pecuniária (multa), num total de Kz 3 000 000,00.

Figura 3. Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CMC – Comissão do Mercado de Capitais

OSMVM – Organismo Supervisor do Mercado de Valores Mobiliários

PAI – Perito Avaliador de Imóveis

SGOIC- Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; gee@cmc.ao

Website: www.cmc.ao



Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.